



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Através de: \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 37/2022

Nova Bassano, 25 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimento, externado votos de estima e consideração, encaminho para apreciação desta Casa, o presente projeto de Lei Projeto nº 37/2022 EM REGIME DE URGENCIA, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o evento Taça João Dagnese de Bochas, constante no calendário de Eventos, Lei municipal nº 3.247 de 21 de dezembro de 2021 e autoriza a execução de despesas na realização do evento.

A super copa dos Campeões de Bocha é um tradicional em nosso Município e tem o nome de um grande incentivador desta modalidade esportiva: o Sr. João Dagnese.

Esta copa objetiva valorizar os desportistas locais, bem como confraternizar com outros de diversos Municípios que também participam deste evento, que será realizado na Sociedade São Jose- Vila Bassanense

Certos de contar com a aprovação dos nobres Edis para a matéria apresentada, atenciosamente nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 45/22

Era 25/04/22

Servidor



**PROJETO DE LEI Nº 37, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o evento Taça João Dagnese de Bochas, constante no calendário de Eventos, Lei municipal nº 3.247 de 21 de dezembro de 2021: autoriza a execução de despesas na realização do evento.*

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o evento "TAÇA JOÃO DAGNESE DE BOCHAS", constante no Calendário de Eventos, Lei Municipal nº 3.247 de 21 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** O evento descrito no caput deste artigo realizar-se-á nos dias 21 e 22 de maio de 2022.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar despesas na execução do evento, incluindo medalhas e despesas com a alimentação para sorteio do caderno de jogos, no valor de até o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**10.01 - SECRETARIA DE DESPORTOS E TURISMO**

13.392.0201.2015 – Realização Eventos Culturais, Folclóricos e Tradicionais

3.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais

3.3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita

3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

IVALDO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 25/04/2022

**Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro**

- 1) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

**VALOR R\$ 36.120,00**

**PROJETO DE LEI Nº 37, DE 25 DE ABRIL DE 2022. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o evento Taça João Dagnese de Bochas, constante no calendário de Eventos, Lei municipal nº 3.247 de 21 de dezembro de 2021: autoriza a execução de despesas na realização do evento.**

**VALOR DE R\$ 1.500,00**

**PROJETO DE LEI Nº 38, DE 25 DE ABRIL DE 2022. Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de Professores e dá outras providências.**

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadradas pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

**Leda Maria Ravello**

**Secretária da Administração**



## PROJETO DE LEI Nº 37/2022

### PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente que o Poder Executivo Municipal a realizar o Evento Taça João Dagnese de Bochas, constante no Calendário de Eventos, cfe. Projeto de Lei nº 37/2022.

Valor: .....R\$ 1.500,00

10.01.....SECRETARIA DE DESPORTO E TURISMO  
13.392.0201.2015.....Realização de Eventos Culturais, Folclóricos e Tradicionalista  
3.3.3.90.30.00.00.....Material de Consumo (544). . . . . R\$ 2.000,00  
3.3.3.90.31.00.00.....Premiações Culturais (545). . . . . R\$ 3.000,00  
3.3.3.90.32.00.00.....Material de Distribuição Gratuita (546). . . . . R\$ 2.000,00  
3.3.3.90.39.00.00.....Outros serviços de Terceiros – P. J. (548). . . . . R\$ 2.000,00

Data: 25/04/2022.

Município de Nova Bassano

João Divo Pelle

Téc. Cont. CRC/RS 41.415

**ASSINATURA DO CONTADOR**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA  
LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

**Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro**, para que o Poder Executivo Municipal autoriza o evento Taça João Dagnese de Bochas, constante no Calendário de Eventos, cfe. Projeto de Lei nº 37/2022. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Comunicado, consta no Orçamento disponibilidade.

<b>Dotações Orçamentárias</b>	<b>Elemento(s) de despesa</b>	<b>Fonte (s) de recurso (s)</b>
<b>Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 37/2022.</b>	3.3.3.90.30.00.00	LIVRES
	3.3.3.90.31.00.00	LIVRES
	3.3.3.90.32.00.00	LIVRES
	3.3.3.90.39.00.00	LIVRES

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 25 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal  
ORDENADOR DE DESPESA